



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 2018

Rodrigo Hermeto Correa Dolabella
Consultor Legislativo da Área X
Agricultura e Política Rural

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

A Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018, altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação”, para inserir os §§ 3º e 4º no art. 38.

A cabeça do art. 38 da Lei nº 12.787, de 2013, define as possíveis penalidades aos agricultores irrigantes que infringirem as obrigações legais, regulamentares e contratuais. Dentre elas, o inciso III estabelece a retomada da unidade parcelar:

Art. 38. Os agricultores irrigantes de Projetos Públicos de Irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

I -

II -

III - retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo sem a regularização das pendências.

O § 3º assevera que não se aplica a retomada da unidade parcelar quando o imóvel estiver hipotecado à instituição oficial de crédito para financiamento de atividade em projeto público de irrigação.

O § 4º determina que as instituições financeiras oficiais deverão informar o Poder Público sobre a hipoteca do imóvel.

Na exposição de motivos que acompanha a MP 824, de 2018 (EM nº 0007/2018 MI), justifica-se sua adoção como forma de “garantir a retomada das unidades parcelares pelas instituições financeiras oficiais de crédito que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação - PPI. Assim, tende a conferir segurança jurídica a essas instituições (que terão prioridade na execução da garantia recebida pelo financiamento) e, por conseguinte, fomentar a concessão de crédito e a realização de investimentos privados pelos agricultores nesses projetos”.

Foram apresentadas 36 emendas ao texto da MP 824, de 2018, conforme quadro a seguir:

Parlamentar	Emenda	Objeto
Dep. Heráclito Fortes	1	Trata do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)
Dep. José Carlos Aleluia	2; 8; 9	Trata do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)
Dep. Valdir Colatto	3	Passa ao Ministério da Agricultura (MAPA) a formulação e condução da política nacional de irrigação e estabelece como de utilidade pública, para efeito de licenciamento ambiental, as obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente.
Dep. Evair de Melo	4	Idem emenda 3
Dep. Covatti Filho	5	Passa ao Ministério da Agricultura (MAPA) a formulação e condução da política nacional de irrigação
Dep. Luis Carlos Heinze	6	Altera a Lei nº 12.651/2012 para permitir a construção de reservatórios de água em Área de Preservação Permanente
Dep. Sergio Vidigal	7	Altera o inciso I do art. 38 da Lei nº 12.787/2013 para determinar a suspensão do fornecimento de água após 90 dias (atualmente 30 dias) da notificação prévia.
Dep. José Carlos Aleluia	8	Expandir a atuação da Codevasf ao Vale do Itapicuru e do Jacuípe.

Parlamentar	Emenda	Objeto
Dep. José Carlos Aleluia	9	Possibilita a instituição de parcerias entre órgãos da administração direta e autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
Dep. Paulo Pimenta	10	Altera o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 12.787/2013, para permitir o desconto do valor em atraso, multas e outras penalidades, além do valor de eventual dívida junto à instituição financeira, ficando desconstituída a hipoteca correspondente.
Dep. Pedro Uczai	11 a 33	Todas as emendas alteram leis de regulação da geração e distribuição de energia elétrica.
Dep. Alfredo Kaefer	34	Insera o art. 14-A na Lei nº 12.787/2013, para determinar a aplicação mínima de 5% dos recursos do crédito rural na agricultura irrigada.
Dep. Alfredo Kaefer	35	Insera o art. 24-A na Lei nº 12.787/2013, para autorizar o Poder Executivo a criar fundo para financiamento dos irrigantes de perímetros públicos de irrigação.
Dep. João Daniel	36	Insera parágrafo único no art. 39 da Lei nº 12.787/2013, para determinar o desconto do valor a ser pago como indenização pela retomada do lote, as multas e as dívidas de crédito rural do irrigante.